



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2026

CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, CEP 35.738-000, Prudente de Moraes/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como das demais normas aplicáveis.

O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, visando à contratação complementar para execução de:

- Consultas médicas especializadas;
- Atendimentos multiprofissionais;
- Exames diagnósticos por imagem e procedimentos correlatos.

Os serviços serão prestados mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade da rede pública municipal, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), observados os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e economicidade.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente credenciamento fundamenta-se:

- I – No art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar destinado à contratação de todos os interessados que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

atendam às condições previamente fixadas pela Administração;

II – Nos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

III – Na legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde (SUS), que autoriza a contratação complementar da iniciativa privada quando insuficiente a rede pública.

2. VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para as contratações decorrentes do presente credenciamento é de:

R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

O valor estimado constitui mera previsão orçamentária, não gerando obrigação de contratação mínima, podendo variar conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade orçamentária.

3. PRAZOS

- **Início do recebimento da documentação: 02/04/2026, às 09h00;**
- **Primeira sessão de análise da documentação: 03/04/2026, às 09h00;**
- **Período de credenciamento: contínuo, permanecendo aberto durante a vigência de 12 meses conforme edital do edital.**

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, será permitida a habilitação de novos interessados enquanto vigente o edital.

4. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Não haverá julgamento por menor preço ou disputa de lances.

Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

A contratação será paralela e não excludente, sendo vedado qualquer tipo de direcionamento ou exclusividade.

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a distribuição da demanda entre os credenciados observará, como critério objetivo primário, a **ordem cronológica de deferimento do cadastro de credenciamento**, considerando-se a data e o horário do protocolo regularmente habilitado. O sistema de rodízio seguirá sequência sucessiva entre os credenciados aptos para a mesma especialidade ou procedimento, assegurando alternância equitativa e registro formal dos encaminhamentos. Ressalta-se, contudo, que tal critério não implica exclusividade nem preferência absoluta, tampouco restringe a contratação paralela, que permanecerá não excludente, podendo a Administração, diante da demanda simultânea, urgência justificada, capacidade operacional declarada ou necessidade assistencial específica, autorizar atendimentos concomitantes a mais de um credenciado, preservando-se os princípios da impessoalidade, eficiência e interesse público.

5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, observadas as regras contratuais e a regularidade fiscal do credenciado.

6. TRATAMENTO DIFERENCIADO

Será assegurado tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

7. ACESSO AO EDITAL

O edital completo poderá ser obtido:

- No site oficial do Município: <http://prudentedemoraes.mg.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- No setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes/MG, situada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 – Centro, de Prudente de Moraes/MG
- Endereço eletrônico: licitacoes@prudentedemoraes.mg.gov.br

O presente edital poderá sofrer alterações, que serão devidamente publicadas na mesma forma do texto original, devendo os interessados acompanhar as atualizações pelo site oficial do Município.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde de Prudente de Moraes/MG enfrenta demanda contínua e crescente por consultas médicas especializadas e exames diagnósticos, especialmente aqueles que exigem estrutura tecnológica específica e profissionais especializados, não integralmente disponíveis na rede própria municipal.

Constata-se demanda reprimida, com filas de espera prolongadas, impactando negativamente a resolutividade da Atenção Primária à Saúde, o acompanhamento clínico dos pacientes e a efetividade do cuidado integral.

O credenciamento apresenta-se como medida adequada e juridicamente respaldada pela Lei nº 14.133/2021, permitindo:

- Ampliação da oferta de serviços de forma complementar;
- Atendimento contínuo e descentralizado;
- Distribuição objetiva e equitativa da demanda;
- Racionalização de recursos públicos;
- Transparência e controle social.

A contratação paralela e não excludente assegura igualdade de condições aos interessados e amplia a capacidade assistencial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemorais.mg.gov.br

1. OBJETO

Constitui objeto do presente edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, atendimentos multiprofissionais e realização de exames diagnósticos por imagem, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Prudente de Morais/MG, de forma complementar à rede pública existente.

Item	Código	Descrição do Produto	Propostas	Valor Mínimo	Valor Máximo	Valor Médio Unitário	Quantidade	Valor Médio Total
0001	231599	Exames Diagnósticos por Imagem e Procedimentos Complementares Ultrassonografia GeralUltrassonografia de Abdome SuperiorUltrassonografia de Abdome Superior InfantilUltrassonografia de Abdome TotalUltrassonografia de Abdome Total InfantilUltrassonografia de Aparelho UrinárioUltrassonografia de Rins e Vias Urinárias (Feminino)Ultrassonografia de Rins e Vias Urinárias (Masculino ou Infantil)Ultrassonografia de Parede AbdominalUltrassonografia de Parede Abdominal InfantilUltrassonografia de Partes MúsculosUltrassonografia de Órgãos e EstruturasUltrassonografia PerinealUltrassonografia Pélvica e GinecológicaUltrassonografia Pélvica FemininaUltrassonografia Pélvica Feminina com DopplerUltrassonografia Pélvica Masculina (Próstata via abdominal)Ultrassonografia Pélvica InfantilUltrassonografia Pélvica Infantil com DopplerUltrassonografia TransvaginalUltrassonografia Transvaginal com DopplerUltrassonografia	1	240.000.0000	240.000.0000	240.000.0000	1.200.0000	288.000.000.0000
Especificação:								
0002	231600	Consultas Médicas Especializadas e Atendimentos MultiprofissionaisAlergologiaAngiologiaCardiologiaCirurgia PlásticaCirurgia GeralClínica MédicaDermatologiaEndocrinologiaGastroenterologiaGeriatraGinecologia	1	180.000.0000	180.000.0000	180.000.0000	600.0000	108.000.000.0000
Especificação:								
Total Geral				420.000.0000	420.000.0000	420.000.0000		
Total Geral do Valor Mínimo:								396.000.000,00
Total Geral do Valor Médio:								396.000.000,00
Total Geral do Valor Máximo:								396.000.000,00
Observações: DESTINA-SE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								

1.1 Itens da Licitação

A licitação será dividida em itens, cuja participação encontra-se discriminada no item 2.6 deste edital e conforme Anexo I – Relação dos Itens da Licitação / Modelo de Proposta Comercial.

1.2 Serviços Abrangidos

Os serviços englobam, de forma exemplificativa:

Consultas médicas especializadas em regime ambulatorial;

Atendimentos multiprofissionais em saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Exames diagnósticos por imagem, incluindo ultrassonografias em diversas modalidades, exames com Doppler, exames obstétricos, ginecológicos, vasculares, pediátricos e correlatos;

Serviços de apoio diagnóstico compatíveis com a estrutura de clínicas especializadas.

1.3 Forma de Execução

A prestação dos serviços:

Não terá caráter de exclusividade;

Será realizada mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde;

Observará a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e capacidade operacional do credenciado;

Será remunerada conforme tabela previamente definida pela Administração.

1.4 Anexos do Edital

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.4.1 – ANEXO I – Termo de Referência;

1.4.2 – ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

1.4.3 – ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

1.4.4 – ANEXO IV – Minuta de Contrato;

1.4.5 – ANEXO V – Modelo de Termo de Credenciamento.

1.5 Suporte Legal

A presente Licitação será regida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1 Condições de Participação

Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que:

- I – Atendam às condições deste edital e seus anexos;
- II – Possuam objeto social compatível com os serviços descritos neste instrumento;
- III – Comprovem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- IV – Disponham de estrutura física, equipamentos e equipe técnica compatíveis com os serviços a serem prestados.

Não poderão participar:

- I – Empresas suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- II – Empresas declaradas inidôneas;
- III – Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- IV – Empresas que possuam vínculo com servidor público do Município, nos termos da legislação vigente;
- V – Pessoas físicas (salvo se o edital permitir expressamente, o que não é o caso do presente credenciamento).

2.2 Documentação de Habilitação

A habilitação observará o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Documento de eleição dos administradores, quando aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Documento de identidade e CPF do representante legal.

2.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Poderá ser exigido balanço patrimonial, caso a Administração entenda necessário, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.4 Qualificação Técnica

- a) Comprovação de registro da empresa no respectivo Conselho de Classe, quando aplicável;
- b) Comprovação de registro dos profissionais responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos;
- c) Alvará de funcionamento vigente;
- d) Alvará sanitário vigente;
- e) Comprovação de capacidade técnica mediante atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto;
- f) Relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada da comprovação de habilitação profissional.

2.3 Forma de Apresentação

A documentação deverá ser apresentada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- I – Em cópia autenticada ou acompanhada dos originais para conferência;
- II – Em formato digital, caso o procedimento seja realizado eletronicamente;
- III – Dentro do prazo estabelecido neste edital.

2.4 Análise da Documentação

A Comissão de Licitação ou agente designado analisará a documentação apresentada e:

- I – Declarará habilitado o interessado que atender integralmente às exigências;
- II – Concederá prazo para saneamento de falhas formais, quando cabível;
- III – Indeferirá o pedido de credenciamento quando constatado o não atendimento às exigências essenciais.

2.5 Vigência do Credenciamento

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos exigidos.

3. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a contratação decorrente do presente credenciamento será **paralela e não excludente**, devendo a distribuição da demanda entre os credenciados observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos.

3.1 Forma de Distribuição

A distribuição dos serviços entre os credenciados habilitados ocorrerá conforme os seguintes critérios:

- I – Ordem cronológica de credenciamento;
- II – Capacidade operacional declarada e comprovada pelo credenciado;
- III – Tipo de especialidade ou exame ofertado;
- IV – Localização geográfica do estabelecimento, quando necessário para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

otimização do atendimento;

V – Rodízio proporcional entre os credenciados aptos à execução do mesmo serviço.

3.2 Sistema de Rodízio

Quando houver mais de um credenciado apto para o mesmo serviço, a Secretaria Municipal de Saúde adotará sistema de rodízio, observando:

- I – Distribuição equitativa das demandas;
- II – Alternância sucessiva entre os credenciados;
- III – Controle formal dos encaminhamentos realizados;
- IV – Registro documental que permita auditoria e fiscalização.

3.3 Encaminhamento dos Usuários

Os atendimentos serão realizados exclusivamente mediante:

- I – Encaminhamento formal emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Autorização prévia do setor competente;
- III – Agendamento conforme disponibilidade do credenciado.

É vedado ao credenciado realizar atendimento decorrente deste edital sem a devida autorização administrativa.

3.4 Limites de Execução

A execução dos serviços observará:

- I – A disponibilidade orçamentária;
- II – O teto financeiro eventualmente estabelecido por especialidade;
- III – A capacidade técnica e operacional declarada pelo credenciado;
- IV – A necessidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

O credenciamento não garante volume mínimo de serviços, constituindo mera expectativa de contratação conforme demanda.

3.5 Critérios de Priorização

A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer critérios de priorização de atendimento, especialmente nos casos de:

- Urgência médica devidamente justificada;
- Pacientes em situação de vulnerabilidade;
- Determinação judicial;
- Programas estratégicos de saúde pública.

3.6 Transparência e Controle

A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle dos encaminhamentos realizados, assegurando:

- I – Registro formal das autorizações;
- II – Relatórios periódicos de distribuição;
- III – Possibilidade de auditoria interna e externa;
- IV – Observância aos princípios da impessoalidade e transparência.

4. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

4.1 Formalização

Após a declaração de habilitação, o credenciado será convocado para assinatura do respectivo instrumento contratual, nos termos dos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato será formalizado por meio de instrumento próprio, contendo:

- I – Objeto e especificação dos serviços;
- II – Valores e forma de remuneração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

III – Prazo de vigência;

IV – Obrigações das partes;

V – Penalidades;

VI – Forma de fiscalização;

VII – Condições de pagamento;

VIII – Hipóteses de rescisão.

A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração poderá ensejar aplicação das sanções cabíveis, conforme art. 155 da NLLC.

4.2 Prazo para Assinatura

O credenciado convocado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da convocação formal, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

4.3 Vigência

O contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

4.4 Alterações Contratuais

O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado.

4.5 Rescisão

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato unilateral da Administração, nas hipóteses legais;

II – Por acordo entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

III – Por decisão judicial;

IV – Pelo descumprimento das obrigações contratuais.

A rescisão observará o devido processo legal e assegurará o contraditório e a ampla defesa.

4.6 Publicação

O extrato do contrato será publicado conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da pessoa jurídica credenciada:

I – Executar os serviços contratados com observância às normas técnicas aplicáveis, protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

III – Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe;

IV – Garantir estrutura física adequada, equipamentos em perfeito estado de funcionamento e condições sanitárias regulares;

V – Atender os pacientes exclusivamente mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Cumprir os prazos de atendimento estabelecidos pela Administração;

VII – Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

VIII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

IX – Manter sigilo sobre informações e dados dos pacientes, observando a legislação vigente, inclusive a Lei

Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

X – Comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade que comprometa a execução dos serviços;

XI – Submeter-se à fiscalização da Administração Municipal.

5.2 Obrigações da Contratante

Constituem obrigações do Município:

I – Realizar os encaminhamentos formais dos pacientes, conforme critérios estabelecidos;

II – Fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão designada;

III – Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos;

IV – Prestar as informações necessárias à adequada execução do contrato;

V – Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas em lei e no contrato.

5.3 Responsabilidade Técnica

A contratada será responsável técnica e profissionalmente pelos serviços prestados, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais danos causados aos usuários ou à Administração.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

6.1 Gestão e Fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato terá as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais;
- II – Registrar ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III – Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento, após verificação da regular prestação dos serviços;
- IV – Solicitar correções, adequações ou esclarecimentos à contratada;
- V – Comunicar à autoridade superior eventuais irregularidades que possam ensejar aplicação de penalidades.

6.2 Instrumentos de Controle

Para fins de fiscalização, poderão ser utilizados:

- I – Relatórios de atendimentos realizados;
- II – Controle formal de encaminhamentos emitidos;
- III – Auditorias administrativas e técnicas;
- IV – Avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- V – Verificação da regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência contratual.

6.3 Obrigações da Contratada perante a Fiscalização

A contratada deverá:

- I – Permitir livre acesso dos fiscais às suas dependências, documentos e informações relacionadas à execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

II – Prestar esclarecimentos sempre que solicitados;

III – Atender às determinações da fiscalização no prazo fixado.

O descumprimento das determinações da fiscalização poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato.

6.4 Irregularidades

Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para apresentar defesa e/ou promover a regularização no prazo estabelecido pela Administração.

Persistindo a irregularidade, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das cláusulas do credenciamento e do contrato poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, ampla defesa e contraditório, nos termos dos arts. 156 a 169 da Lei nº 14.133/2021.

7.1 Tipos de Sanções

Podem ser aplicadas as seguintes sanções:

I – **Advertência**: para irregularidades leves, sem prejuízo ao serviço;

II – **Multa**: percentual sobre o valor do serviço contratado, proporcional à gravidade da infração;

III – **Suspensão temporária**: impedimento de participar de novas contratações com o Município por prazo determinado;

IV – **Declaração de inidoneidade**: impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021;

V – **Rescisão contratual**: nos casos de descumprimento grave das obrigações, observando os arts. 78 e 124 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

7.2 Aplicação das Sanções

- As sanções serão aplicadas pelo Gestor do contrato ou pela autoridade competente;
- O credenciado será previamente notificado, podendo apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- A penalidade será registrada formalmente, com justificativa e registro em processo administrativo próprio;
- A reincidência poderá agravar a sanção aplicada.

7.3 Multa Contratual

- A multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, podendo variar de 1% a 10% do valor do serviço contratado, a critério da Administração;
- A multa será descontada do pagamento devido ou cobrada judicialmente, caso necessário.

7.4 Rescisão

A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I – Descumprimento das obrigações contratuais ou legais;
- II – Inexecução parcial ou total dos serviços;
- III – Falência, dissolução ou incapacidade técnica do credenciado;
- IV – Interesse público devidamente justificado pela Administração.

A rescisão observará o devido processo legal, assegurando ampla defesa e contraditório ao credenciado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1 Publicação e Divulgação

- O presente edital será publicado no site oficial do Município:
<http://prudentedemoraes.mg.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- As alterações ou retificações do edital serão divulgadas da mesma forma, devendo os interessados acompanhar o portal oficial para ciência de atualizações.
- É de responsabilidade do interessado acompanhar todas as publicações referentes ao presente credenciamento.

8.2 Prazos

- O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo a adesão de novos interessados que preencham os requisitos de habilitação;
- Os prazos mencionados no presente edital poderão ser prorrogados por decisão da Administração, mediante publicação de aviso no portal oficial.

8.3 Legislação Aplicável

O presente credenciamento rege-se pelas disposições da:

- Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Lei Complementar nº 123/2006 (tratamento diferenciado a ME, EPP e MEI);
- Normas específicas do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais legislações aplicáveis.

8.4 Responsabilidade

- A participação neste credenciamento implica aceitação integral das condições previstas neste edital;
- A Administração não se responsabiliza por custos decorrentes da participação do interessado, incluindo deslocamentos ou preparo de documentação;
- Eventuais omissões ou dúvidas serão dirimidas pela Comissão de Credenciamento ou autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraismg.gov.br

8.5 Contatos Oficiais

Para esclarecimentos, os interessados poderão entrar em contato com:

Setor de Licitações – Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes/MG

- Endereço: Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 – Centro – Prudente de Moraes/MG – 35738-000
- Telefone: (31) 2222-0100
- E-mail: licitacoes@prudentedemoraismg.gov.br

8.6 Disposições Finais

- O presente credenciamento não gera obrigação de contratação mínima;
- A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o processo, por interesse público ou ilegalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Este edital integra todos os anexos e documentos mencionados, que fazem parte integrante do processo licitatório;
- Todos os credenciados deverão manter atualizadas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

Prudente de Moraes/MG, 20 de fevereiro de 2026.

Claudiney Araújo - Agente de Contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, atendimentos multiprofissionais e realização de exames diagnósticos por imagem, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Prudente de Moraes/MG, de forma complementar à rede pública existente.

Os serviços objeto do credenciamento englobam, de forma não exaustiva:

- Consultas médicas especializadas, em regime ambulatorial;
- Atendimentos multiprofissionais em saúde;
- Exames complementares e diagnósticos por imagem, especialmente ultrassonografias em suas diversas modalidades, exames com Doppler, exames obstétricos, ginecológicos, vasculares, pediátricos e correlatos;
- Serviços de apoio diagnóstico compatíveis com a estrutura de clínicas especializadas.

A prestação dos serviços ocorrerá sem caráter de exclusividade, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e capacidade operacional dos prestadores credenciados.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde de Prudente de Moraes/MG enfrenta demanda contínua e crescente por consultas médicas especializadas e exames diagnósticos, especialmente aqueles que dependem de estrutura tecnológica e profissionais especializados, não integralmente disponíveis na rede própria municipal. Observa-se a existência de demanda reprimida, com filas de espera prolongadas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

especialidades médicas e exames de imagem, o que impacta negativamente a resolutividade da Atenção Básica, o acompanhamento clínico dos pacientes e a efetividade do cuidado em saúde.

Diante desse cenário, o credenciamento de clínicas especializadas mostra-se solução adequada e eficiente, permitindo ampliar a oferta de serviços de saúde de forma complementar, contínua e descentralizada, garantindo maior acesso da população aos atendimentos necessários.

O modelo de credenciamento possibilita a adesão de múltiplos prestadores aptos, assegurando diversidade de oferta, atendimento conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e escolha orientada do prestador, sem exclusividade ou direcionamento indevido.

3. DA DEFINIÇÃO E ESTIMATIVA DE PREÇOS DO OBJETO

Os valores de referência para os serviços objeto deste credenciamento foram definidos com base em pesquisa de mercado regional, considerando-se:

- tabelas de preços praticadas por clínicas e prestadores especializados da região;
- valores historicamente adotados pelo Município de Prudente de Moraes/MG;
- compatibilidade com a realidade orçamentária municipal;
- a natureza jurídica do credenciamento, com remuneração condicionada à produção efetivamente realizada.

A estimativa de preços abrange consultas médicas especializadas, atendimentos multiprofissionais e exames diagnósticos por imagem e procedimentos complementares, conforme tabela municipal vigente, a qual integra este Termo de Referência como anexo, servindo **exclusivamente como parâmetro de pagamento**, não implicando garantia de demanda mínima ou volume fixo de atendimentos.

3.1 Estimativa Global do Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Para fins de planejamento orçamentário, estima-se um **custo anual máximo aproximado de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, valor calculado com base em quantitativos estimados compatíveis com o porte populacional do Município (aproximadamente 12.000 habitantes), com a natureza excepcional da demanda atendida por meio do credenciamento e com a necessidade de absorver oscilações assistenciais ao longo da vigência contratual.

3.2 Discriminação da Estimativa de Custos

a) Consultas Médicas Especializadas e Atendimentos Multiprofissionais

- Quantitativo estimado: **600 consultas/ano**
- Valor médio unitário: **R\$ 300,00**
- **Valor anual estimado: R\$ 180.000,00**

As consultas abrangem, entre outras, as especialidades de: Alergologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia, Neurologia, Ortopedia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Psiquiatria, Pneumologia, Urologia, Reumatologia e correlatas.

b) Exames Diagnósticos por Imagem e Procedimentos Complementares

- Quantitativo estimado: **aproximadamente 1.200 exames/ano**
- Valor médio ponderado por exame: **R\$ 200,00**
- **Valor anual estimado: R\$ 240.000,00**

Os exames compreendem, de forma não exaustiva, ultrassonografias em diversas modalidades (geral, obstétrica, ginecológica, morfológica, vascular, mamária, tireoide, especializada), exames cardiológicos, respiratórios e otorrinolaringológicos, conforme rol detalhado neste Termo de Referência.

3.3 Valor Total Estimado do Credenciamento

- **Consultas e atendimentos multiprofissionais: R\$ 180.000,00**
- **Exames diagnósticos por imagem: R\$ 240.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 420.000,00

Ressalta-se que o valor estimado **não constitui obrigação de gasto**, uma vez que o pagamento ocorrerá **exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados e previamente autorizados** pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os fluxos assistenciais e administrativos estabelecidos.

Considerando a dinâmica do mercado e a variabilidade da demanda em saúde, **os quantitativos e valores estimados representam cenário conservador com margem de segurança**, podendo ser ajustados mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária, sem descaracterizar o objeto do credenciamento.

❖ **Ultrassonografia Geral**

- Ultrassonografia de Abdome Superior
- Ultrassonografia de Abdome Superior Infantil
- Ultrassonografia de Abdome Total
- Ultrassonografia de Abdome Total Infantil
- Ultrassonografia de Aparelho Urinário
- Ultrassonografia de Rins e Vias Urinárias (Feminino)
- Ultrassonografia de Rins e Vias Urinárias (Masculino ou Infantil)
- Ultrassonografia de Parede Abdominal
- Ultrassonografia de Parede Abdominal Infantil
- Ultrassonografia de Partes Moles
- Ultrassonografia de Órgãos e Estruturas
- Ultrassonografia Perineal

❖ **Ultrassonografia Pélvica e Ginecológica**

- Ultrassonografia Pélvica Feminina
- Ultrassonografia Pélvica Feminina com Doppler
- Ultrassonografia Pélvica Masculina (Próstata – via abdominal)
- Ultrassonografia Pélvica Infantil
- Ultrassonografia Pélvica Infantil com Doppler
- Ultrassonografia Transvaginal
- Ultrassonografia Transvaginal com Doppler
- Ultrassonografia Transvaginal 3D
- Ultrassonografia Transvaginal para Rastreamento de Endometriose
- Ultrassonografia para Pesquisa de Endometriose
- Rastreamento de Ovulação

❖ **Ultrassonografia Obstétrica**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- Ultrassonografia Obstétrica
- Ultrassonografia Obstétrica com Doppler
- Ultrassonografia Obstétrica com Colo Uterino
- Ultrassonografia Obstétrica com Doppler e Colo Uterino
- Ultrassonografia Obstétrica – 1º Trimestre
- Ultrassonografia Obstétrica – Translucência Nucal (TN)
- Ultrassonografia Obstétrica – Translucência Nucal com Doppler
- Ultrassonografia Obstétrica – Translucência Nucal com Colo Uterino
- Ultrassonografia Obstétrica – Translucência Nucal com Doppler e Colo Uterino
- Ultrassonografia Obstétrica com Perfil Biofísico Fetal (PBF)
- Ultrassonografia Obstétrica com PBF e Doppler
- Ultrassonografia Obstétrica com PBF e Colo Uterino
- Ultrassonografia Obstétrica com PBF, Doppler e Colo Uterino
- Ecodoppler Fetal

❖ **Ultrassonografia Morfológica**

- Ultrassonografia Morfológica do 1º Trimestre
- Ultrassonografia Morfológica do 2º Trimestre
- Ultrassonografia Morfológica do 2º Trimestre com Doppler
- Ultrassonografia Morfológica do 2º Trimestre com Colo Uterino
- Ultrassonografia Morfológica do 2º Trimestre com Doppler e Colo Uterino

❖ **Ultrassonografia Mamária**

- Ultrassonografia de Mamas
- Ultrassonografia de Mamas Masculinas
- Ultrassonografia de Mamas e Axilas (Femininas)
- Ultrassonografia de Axilas

❖ **Ultrassonografia de Tireoide e Cervical**

- Ultrassonografia de Tireoide
- Ultrassonografia de Tireoide com Doppler
- Ultrassonografia Cervical
- Ultrassonografia Cervical com Doppler
- Ultrassonografia Cervical com Doppler Infantil

❖ **Ultrassonografia com Doppler Vascular**

- Doppler Arterial de Membro Superior (Unilateral)
- Doppler Arterial de Membros Superiores (Bilateral)
- Doppler Arterial de Membro Inferior (Unilateral)
- Doppler Arterial de Membros Inferiores (Bilateral)
- Doppler Venoso de Membro Inferior (Unilateral)
- Doppler Venoso de Membros Inferiores (Bilateral)
- Doppler de Carótidas e Vertebrais
- Doppler de Carótidas e Jugulares



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- Doppler de Subclávias e Jugulares
- Doppler de Artérias Temporais
- Doppler de Aorta e Ilíacas

❖ **Ultrassonografia Especializada**

- Ultrassonografia Articular (incluindo Ombro)
- Ultrassonografia Escrotal com Doppler
- Ultrassonografia de Hérnia Umbilical Infantil
- Ultrassonografia Transfontanela

❖ **Exames Cardiológicos**

- Eletrocardiograma (ECG)
- Teste Ergométrico Computadorizado
- MAPA – Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (24h)
- Holter 24 Horas
- Ecodopplercardiograma

❖ **Exames Respiratórios**

- Espirometria Completa

❖ **Exames Otorrinolaringológicos**

- Videoendoscopia Nasossinusal com Óptica Flexível
- Videolaringoscopia com Endoscópio Rígido
- Videolaringoscopia com Endoscópio Flexível
- Laringoscopia Indireta

Consultas Médicas Especializadas e Atendimentos Multiprofissionais,
compreendendo, entre outras, as seguintes áreas:

- Alergologia
- Angiologia
- Cardiologia
- Cirurgia Plástica
- Cirurgia Geral
- Clínica Médica
- Dermatologia
- Endocrinologia
- Gastroenterologia
- Geriatria
- Ginecologia
- Mastologia
- Nefrologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- Neurologia
- Ortopedia
- Oftalmologia
- Otorrinolaringologia
- Pediatria
- Proctologia
- Psiquiatria
- Pneumologia
- Urologia
- Reumatologia

EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E COMPLEMENTARES	Agendamento mensal
1. Ultrassonografia Geral	
Ultrassonografia de Abdome Superior	200
Ultrassonografia de Abdome Superior Infantil	200
Ultrassonografia de Abdome Total	200
Ultrassonografia de Abdome Total Infantil	200
Ultrassonografia de Aparelho Urinário	200
Ultrassonografia de Rins e Vias Urinárias (Feminino)	200
Ultrassonografia de Rins e Vias Urinárias (Masculino ou Infantil)	200
Ultrassonografia de Parede Abdominal	200
Ultrassonografia de Parede Abdominal Infantil	200
Ultrassonografia de Partes Moles	200
Ultrassonografia de Órgãos e Estruturas	200
Ultrassonografia Perineal	200
2. Ultrassonografia Pélvica e Ginecológica	
Ultrassonografia Pélvica Feminina	200
Ultrassonografia Pélvica Feminina com Doppler	200
Ultrassonografia Pélvica Masculina (Próstata – via abdominal)	200
Ultrassonografia Pélvica Infantil	200
Ultrassonografia Pélvica Infantil com Doppler	200
Ultrassonografia Transvaginal	200
Ultrassonografia Transvaginal com Doppler	200
Ultrassonografia Transvaginal 3D	200
Ultrassonografia Transvaginal para Rastreamento de Endometriose	200
Ultrassonografia para Pesquisa de Endometriose	200
Rastreamento de Ovulação	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

3. Ultrassonografia Obstétrica	
Ultrassonografia Obstétrica	200
Ultrassonografia Obstétrica com Doppler	200
Ultrassonografia Obstétrica com Colo Uterino	200
Ultrassonografia Obstétrica com Doppler e Colo Uterino	200
Ultrassonografia Obstétrica – 1º Trimestre	200
Ultrassonografia Obstétrica – Translucência Nucal (TN)	200
Ultrassonografia Obstétrica – Translucência Nucal com Doppler	200
Ultrassonografia Obstétrica – Translucência Nucal com Colo Uterino	200
Ultrassonografia Obstétrica – Translucência Nucal com Doppler e Colo Uterino	200
Ultrassonografia Obstétrica com Perfil Biofísico Fetal (PBF)	200
Ultrassonografia Obstétrica com PBF e Doppler	200
Ultrassonografia Obstétrica com PBF e Colo Uterino	200
Ultrassonografia Obstétrica com PBF, Doppler e Colo Uterino	200
Ecodoppler Fetal	200
4. Ultrassonografia Morfológica	200
Ultrassonografia Morfológica do 1º Trimestre	200
Ultrassonografia Morfológica do 2º Trimestre	200
Ultrassonografia Morfológica do 2º Trimestre com Doppler	200
Ultrassonografia Morfológica do 2º Trimestre com Colo Uterino	200
Ultrassonografia Morfológica do 2º Trimestre com Doppler e Colo Uterino	200
5. Ultrassonografia Mamária	
Ultrassonografia de Mamas	200
Ultrassonografia de Mamas Masculinas	200
Ultrassonografia de Mamas e Axilas (Femininas)	200
Ultrassonografia de Axilas	200
6. Ultrassonografia de Tireoide e Cervical	
Ultrassonografia de Tireoide	200
Ultrassonografia de Tireoide com Doppler	200
Ultrassonografia Cervical	200
Ultrassonografia Cervical com Doppler	200
Ultrassonografia Cervical com Doppler Infantil	200
7. Ultrassonografia com Doppler Vascular	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Doppler Arterial de Membro Superior (Unilateral)	200
Doppler Arterial de Membros Superiores (Bilateral)	200
Doppler Arterial de Membro Inferior (Unilateral)	200
Doppler Arterial de Membros Inferiores (Bilateral)	200
Doppler Venoso de Membro Inferior (Unilateral)	200
Doppler Venoso de Membros Inferiores (Bilateral)	200
Doppler de Carótidas e Vertebrais	200
Doppler de Carótidas e Jugulares	200
Doppler de Subclávias e Jugulares	200
Doppler de Artérias Temporais	200
Doppler de Aorta e Ilíacas	200
8. Ultrassonografia Especializada	200
Ultrassonografia Articular (incluindo Ombro)	200
Ultrassonografia Escrotal com Doppler	200
Ultrassonografia de Hérnia Umbilical Infantil	200
Ultrassonografia Transfontanela	200
9. Exames Cardiológicos	200
Eletrocardiograma (ECG)	200
Teste Ergométrico Computadorizado	200
MAPA – Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (24h)	200
Holter 24 Horas	200
Ecodopplercardiograma	200
10. Exames Respiratórios	200
Espirometria Completa	200
11. Exames Otorrinolaringológicos	200
Videoendoscopia Nasossinusal com Óptica Flexível	200
Videolaringoscopia com Endoscópio Rígido	200
Videolaringoscopia com Endoscópio Flexível	200
Laringoscopia Indireta	200
Especialidades	Anual
Ø Alergologia	120
Ø Angiologia	120
Ø Cardiologia	240



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Ø Cirurgia Plástica	120
Ø Cirurgia Geral	120
Ø Clínica Médica	120
Ø Dermatologia	240
Ø Endocrinologia	120
Ø Gastroenterologia	240
Ø Geriatria	120
Ø Ginecologia	120
Ø Mastologia	120
Ø Nefrologia	120
Ø Neurologia	240
Ø Ortopedia	120
Ø Oftalmologia	120
Ø Otorrinolaringologia	120
Ø Pediatria	120
Ø Proctologia	240
Ø Psiquiatria	120
Ø Pneumologia	240
Ø Urologia	120
Ø Reumatologia	240

4. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, observada a regulação municipal e a necessidade assistencial.

4.2. Os atendimentos deverão ocorrer nas dependências da clínica credenciada, que deverá dispor de estrutura física adequada, equipamentos compatíveis e profissionais legalmente habilitados.

4.3. A clínica credenciada deverá cumprir todas as normas sanitárias, éticas e técnicas aplicáveis à prestação dos serviços de saúde.

4.4. É vedada a realização de atendimentos por demanda espontânea, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

4.5. A distribuição dos atendimentos entre os prestadores observará a demanda existente, a capacidade operacional, a disponibilidade de agenda e os critérios definidos pela Administração.

5. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do credenciamento serão prestados de forma contínua e sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo aplicável prazo fixo de entrega, uma vez que se trata de consultas e exames realizados conforme agendamento e encaminhamento dos usuários.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Município de Prudente de Moraes/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

- Realizar a regulação, autorização e encaminhamento dos usuários;
- Fiscalizar a execução dos serviços prestados;
- Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados;
- Disponibilizar informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do credenciamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações da clínica credenciada:

- Prestar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Manter estrutura física, equipamentos e profissionais compatíveis com os serviços ofertados;
- Cumprir rigorosamente os protocolos assistenciais e orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- Emitir relatórios de produção sempre que solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- Manter regularidade fiscal, sanitária e profissional durante toda a vigência do credenciamento;
- Arcar com todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços.

8. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não se aplica a exigência de amostra, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de saúde de natureza intelectual, técnica e assistencial.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma mensal, mediante apresentação de relatório de serviços prestados, devidamente conferido e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, seguido da emissão da correspondente nota fiscal. O prazo para pagamento será de até 30 dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

10. DOS REAJUSTES

Os valores poderão ser reajustados ou revisados mediante justificativa técnica, deliberação administrativa e disponibilidade orçamentária, especialmente em caso de atualização da tabela municipal de valores ou comprovado desequilíbrio econômico-financeiro.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O credenciamento não gera vínculo empregatício entre os prestadores e o Município. A participação no credenciamento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os princípios da administração pública e o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Prudente de Moraes, 05 fevereiro 2026

Emiliane Alves França

Secretaria Municipal de Saúde

Elaborado por:

Rosana Cabral

Coordenadora Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Credenciamento de Clínicas Especializadas em Saúde
Município de Prudente de Moraes/MG

1. Definição da necessidade

O Município de Prudente de Moraes/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, possui demanda pontual e específica por consultas médicas especializadas, atendimentos multiprofissionais e exames diagnósticos por imagem, os quais não são integralmente supridos pela rede pública municipal nem atendidos em tempo oportuno pela regulação do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando o porte populacional do Município, a limitação de estrutura própria e a necessidade de garantir resolutividade clínica em situações excepcionais, urgentes ou que não comportam longa espera, identificou-se a necessidade de complementar a rede pública com a contratação indireta de serviços especializados, de forma regulada, controlada e sob demanda.

2. Requisitos da solução

A solução a ser adotada deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Possibilitar a adesão de múltiplos prestadores aptos, sem exclusividade;
- Garantir atendimento mediante encaminhamento e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde;
- Assegurar que os serviços sejam prestados em ambiente adequado, com profissionais legalmente habilitados e equipamentos compatíveis;
- Utilizar tabela de valores previamente definida como parâmetro de pagamento;
- Permitir pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- Manter flexibilidade para atender demandas variáveis, sem geração de obrigação de consumo mínimo.

O modelo de credenciamento atende integralmente a esses requisitos.

3. Análise de viabilidade da contratação

A adoção do credenciamento mostra-se tecnicamente e administrativamente viável, uma vez que:

- Não há inviabilidade de competição, pois diversos prestadores podem atender simultaneamente;
- O objeto possui natureza continuada e demanda variável;
- O Município não assume obrigação de contratação exclusiva nem de execução mínima;
- O modelo é compatível com a Lei nº 14.133/2021 para serviços de natureza técnica e assistencial;
- Há disponibilidade de prestadores na região com capacidade técnica comprovada.

Alternativas como licitação tradicional por lote único ou contratação direta não se mostram adequadas diante da imprevisibilidade da demanda e da necessidade de flexibilidade operacional.

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS E RECURSOS

Com base nas informações constantes do Termo de Referência, na análise da demanda reprimida e no porte populacional do Município de Prudente de Moraes/MG, estima-se um custo anual máximo aproximado de R\$ 420.000,00 para a contratação por meio de credenciamento de clínicas e prestadores de serviços de saúde.

A estimativa foi estruturada da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- Consultas médicas especializadas e atendimentos multiprofissionais: R\$ 180.000,00, considerando aproximadamente 600 consultas anuais, ao valor médio unitário de R\$ 300,00;
- Exames diagnósticos por imagem e procedimentos complementares: R\$ 240.000,00, considerando aproximadamente 1.200 exames anuais, com valor médio ponderado de R\$ 200,00 por procedimento.

Os valores estimados têm finalidade exclusivamente orçamentária, não representando obrigação de execução integral, uma vez que o pagamento ocorrerá somente pelos serviços efetivamente realizados e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Os recursos financeiros necessários à contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da área da saúde.

5. RISCOS ASSOCIADOS

Os principais riscos identificados na contratação são:

- Baixa adesão de prestadores, mitigada pela adoção de valores compatíveis com o mercado regional;
- Oscilação da demanda, inerente aos serviços de saúde, mitigada pelo modelo de pagamento por produção;
- Dependência excessiva de poucos prestadores, mitigada pela possibilidade de credenciamento contínuo de novas clínicas;
- Aumento de custos assistenciais, mitigado pelo estabelecimento de teto estimado e pela regulação municipal dos encaminhamentos.

De modo geral, os riscos são considerados moderados e controláveis, não comprometendo a viabilidade da contratação.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da necessidade identificada, da viabilidade técnica, administrativa e econômica da solução e da adequação do modelo de credenciamento às características do objeto, conclui-se que a contratação pretendida é necessária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

oportuna e vantajosa para a Administração Pública. O credenciamento permitirá ampliar o acesso da população aos serviços especializados de saúde, reduzir filas de espera e melhorar a resolutividade da rede assistencial municipal, sem gerar vínculo empregatício ou obrigação de consumo mínimo, preservando o equilíbrio orçamentário do Município.

Prudente de Moraes, 05 de fevereiro 2026

Emiliane Alves França

Secretaria Municipal de Saúde

Elaborado por:

Rosana Cabral

Coordenadora Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ANEXO III

RELAÇÃO DOS ITENS / MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

_____, ____ de ____ de 2025.

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes
A/C Pregoeiro

Processo	credenciamento:	Data:
Licitatório:		
Razão Social:		
CNPJ:		
e-mail:		
Tel. fixo c/ DDD:		
Tel. Celular c/ DDD:		
Endereço:	Nº:	
Bairro:	CEP:	
Cidade:	UF:	
Representante Legal:		
CPF:		

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, APRESENTA proposta para fornecimento do objeto contido no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Processo Licitatório em epígrafe e seus Anexos, no valor total inicial de R\$ (_),
conforme relatório de

especificação abaixo:

Ite m	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Vr. Unit.	Vr. Total

**INDICA para assinatura do Contrato/Ata o(s) seu(s) representante(s)
legal(ais) Sr.(s)**

....., portador da CI, CPF: ,

residente e domiciliado na

DECLARA estar de acordo com os termos do Edital de Processo Licitatório acima
descrito e que está ciente de que:

a) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS, com sede administrativa localizada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, n.º 56, bairro Centro, CEP nº 35.78000, na cidade de Prudente de Moraes/MG, inscrito no CNPJ sob n.º 18.314.625/0001- 93, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, **Sr. Jocimar Cesar Brandão**, portador do CPF n.º_.

CONTRATADA:, com sede na rua, nº, bairro, na cidade de, CEP nº, inscrita

no CNPJ sob o nº , neste ato representada pelo Sr., portador do CPF nº e Cédula de

Identidade nº

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, atendimentos multiprofissionais e realização de exames diagnósticos por imagem, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Prudente de Moraes/MG, de forma complementar à rede pública existente.

1.1 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.1 – A vigência deste contrato será **de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.
- 1.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em
R\$xxxxxx

(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), seguindo-se os valores unitários do Anexo I.

- 4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Descrição	Valor
Quantitativo mínimo estimado	45 (quarenta e cinco) horas
Valor per capita mensal	R\$ 100,00 (cem reais)
Valor mensal estimado	45 x R\$ 100,00 = R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após cada serviço executado, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e posteriormente à liquidação.
- 5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Prudente de Moraes e a inscrição no CNPJ n.º 18.314.625/0001-93.
- 5.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais Requisitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará (ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.
- 5.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Prudente de Moraes/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- 5.4 – O Município de Prudente de Moraes efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.
- 5.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Prudente de Moraes, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 1.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.
- 1.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.
- 1.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 1.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

– Observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

1.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

A despesa correrá à conta da dotação orçamentária 08.241.0485.2114.3.3.90.39.00 nº 396, Fonte de Recurso 1.500.0000.000

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste Município, conforme designado pela Portaria nº 2604/2023.

5.2 – O Município de Prudente de Moraes, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome	Secretaria
Emiliane Alves França	Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Prudente de Moraes em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.3 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome	Secretaria
Emiliane Alves França	Secretária Municipal de Saúde

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO

9.0 – Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades das secretarias, **em total conformidade com o Termo de Referência (Anexo I)**.

9.0.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.

9.1 – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo

9.2 ou complementá-lo.

9.3 – Ao Município de Prudente de Moraes reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133.

9.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.
- 10.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.
- 10.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.
- 10.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 10.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 10.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo V) do Edital.
- 11.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 11.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pelas Secretarias Municipais Requisitantes.
- 11.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega

do objeto contratual.

11.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes

de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

- 11.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 11.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 11.16 – A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 10.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- 13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 13.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.10– comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.11– Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 13.1.12– praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
 - 13.1.13– praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.4 e subitens 13.1.6 a 13.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.
- 13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.
- 13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Pará de Minas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 – A nulidade do processo licitatório induz à extinção do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da comarca de Matozinhos, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Prudente de Moraes (MG), data da assinatura

Jocimar César Brandão Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

Representante legal

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes –

MG

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:		Cidade:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

xxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu

CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

Nº	Cód	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1			serviço			
Valor Total			R\$			

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 029/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia;

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado.